

Nós e Eles: etnia, etnicidade, etnocentrismo

Elio Chaves Flores (PPGH/UFPB)*

I. Introdução

A literatura é sempre importante para pensar as relações sociais e a dimensão das palavras que nos identificam como sujeitos históricos. Num de seus melhores romances, o escritor moçambicano Mia Couto conta a história do estudante Marianinho que volta à sua terra natal, a ilha de Luar-do-Chão, depois de anos de ausência, para realizar as cerimônias fúnebres do avô, Dito Mariano, de quem herdara o nome. Ao estudar na cidade, ele havia adquirido costumes dos mulungos, isto é, dos brancos, que não foram suficientes para que compreendesse as intrigas e os segredos dos seus familiares, os Marianos, na língua dos brancos. Logo depois de sua chegada, Marianinho começa a receber cartas, peças centrais para o desfecho do romance. A primeira delas indicava um contexto a ser desvendado: “você vai enfrentar desafios maiores que as suas forças. Aprenderá como se diz aqui: cada homem é todos os outros. Esses outros não são apenas os viventes. São também os já transferidos, os nossos mortos. Os vivos são vozes, os outros são ecos. Você está entrando em sua casa, deixe que a casa vá entrando dentro de si” (COUTO, 2003, p. 56).

Com essa perspectiva de Mia Couto, de que cada ser humano é todos os outros, vamos tentar desvendar situações históricas que, num primeiro momento, parecem indicar uma casa estranha, o conhecimento que podemos ter dos outros. Entretanto, podemos começar por nós mesmos, e, para isso, citemos a última carta que Marianinho recebera, já sabendo que o estranho missivista era o seu próprio avô, Dito Mariano: “Há um rio que nasce dentro de nós, corre por dentro da casa e deságua não no mar, mas na terra. Esse rio uns chamam de vida”. Vamos então a esses outros rios que nos intrigam: as relações sociais, as identidades étnicas e os direitos humanos entre a universalidade e as particularidades (SILVEIRA, 2007, pp. 245-273).

II. Definições e situações históricas

Antes de começarmos as definições dos conceitos aludidos devemos alertar o leitor para o fato de que as palavras etnia e raça não são sinônimas. *Etnia* expressa uma realidade cultural na qual as pessoas que formam um determinado grupo étnico, se baseiam na percepção comum e experiências espirituais compartilhadas e, com

* Doutorado em História, na Universidade Federal Fluminense (2002). Professor nos cursos de Graduação e Pós-Graduação em História, da Universidade Federal da Paraíba.

freqüência, visam superar privações materiais. O termo raça, de uso mais freqüente e antigo, refere-se aos atributos dados a povos que compartilham traços biológicos comuns e ocupam áreas continentais desde tempos remotos. As mais recentes pesquisas dos especialistas no assunto, os geneticistas, demonstram que nos genes não se comprovam as teorias das raças humanas. A genética, com vigor para se tornar a principal ciência do século 21, tem afirmado que não há motivos para acreditar que a espécie à qual pertencemos, ***Homo sapiens***, possa ser dividida em grupos biológicos distintos e separados. A diversidade biológica é, incomparavelmente, pequena quando analisada com as experiências e as situações ambientais e culturais. Por isso, quando afirmamos que as raças não existem, queremos chamar a atenção para o fato de que somos todos parentes e também somos todos diferentes (BARBUJANI, 2007, p. 155-166). Embora os mais renomados cientistas sociais do mundo contemporâneo também defendam a idéia de que as raças não existem, não podemos deixar de lembrar que as expressões *raça* e *racismo* se tornaram comuns nas línguas nacionais desde o século 19. Por exemplo, quando vamos escrever a palavra raça, mesmo concordando que as raças não existem, lembramos de imagens biológicas, sendo talvez a mais forte a pigmentação da pele. No mesmo ato de raciocínio, não hesitamos em definir: o branco europeu, o negro africano, o amarelo asiático.

Se assim pensamos, estaríamos cometendo um pensamento racista? A resposta é negativa, pois o racismo somente se torna evidente quando um determinado grupo étnico é inferiorizado por outro pelo fato de ser diferente e, por ser diferente, passa a ser discriminado e perseguido e a sofrer privações. Assim, a expressão etnia pode comportar mais significados do que raça e, por isso mesmo, ela se torna de mais difícil conceituação. Entretanto, podemos apontar algumas definições: os grupos sociais, produtores de bens materiais e culturais, possuem identidades étnicas; os grupos sociais postulam origem, memória e história comuns que os remetem a uma ancestralidade; a privação material é uma das condições para a construção da etnia como forma de pertencimento; os grupos étnicos, geralmente, ultrapassam as fronteiras raciais; a etnia se manifesta na defesa da diferença cultural diante das adversidades econômicas e dominação política (CASHMORE, 2000, p. 202-3). Portanto, não há dúvida de que a etnia se configura, nas sociedades históricas, como um elemento político de caráter tático e estratégico, nas soluções dos conflitos materiais das sociedades, especialmente nas modernas sociedades de classes. Podemos dizer que os grupos étnicos são artesãos que trabalham nos suportes de culturas que se circunscrevem aos territórios e ecologias com histórias singulares, dotados de mobilidade, contato, informação e identidade: seus membros se identificam e são identificados por outros como diferenciáveis. Imaginemos os artefatos e os percursos das diferenças: línguas, costumes, histórias, tradições, rituais, crenças, lugares, espaços, montanhas, rios, vales, mares, modos de vida, cultura material. Dizemos que há fronteiras, elas são atravessadas por

indivíduos, removíveis por instituições de ambos os lados, mas elas persistem, mesmo que simbolicamente, nas pessoas que fizeram a travessia, pois, para além das fronteiras territoriais, os grupos étnicos se debatem pelas fronteiras sociais e pelos domínios políticos (BARTH, 1998, p. 185-197).

Pensemos nos movimentos indígenas contemporâneos na América Latina. Na Bolívia, eles se organizaram politicamente e conseguiram eleger o primeiro presidente indígena da história do país, Evo Morales. No México, os movimentos indígenas lutam para instituir governos capazes de assumir políticas públicas para as populações camponesas que se assumem como povos indígenas. No Brasil, são cada vez mais crescentes as lutas dos povos indígenas pelas terras da Amazônia e pelos recursos naturais que dizem lhes pertencer desde antes da chegada dos portugueses. Em todos esses casos, um traço de ancestralidade tornou-se o elemento de unidade política para valorizar as tradições étnicas e os seus direitos humanos.

Poder-se-ia classificar o retorno dessas identidades ancestrais como racistas? Como um atributo das raças nativas das Américas? Por certo que a resposta é não, pois as sociedades indígenas foram, desde os primeiros anos do século 16, privadas dos seus recursos naturais pelos colonizadores europeus, assim como seus bens culturais (danças, música, festas) e espirituais (crenças, deuses, ritos) foram classificados como inferiores e perseguidos para que fossem extintos. Apesar desse longo processo de inferiorização, os movimentos sociais contemporâneos da América Latina, baseados nas etnias e ancestralidades indígenas, se constituem nos grandes atores sociais da era da globalização, substituindo outras identidades coletivas até recentemente valorizadas como a identidade operária dos trabalhadores das fábricas do mundo capitalista. Podemos dizer que, nesse início de século, a identidade étnica demonstra-se mais forte do que a identidade de classe, herdada do século 19 (classe operária, burguesa, capitalista, etc.). Assim, as políticas emancipatórias e a elaboração das novas cidadanias indígenas que lutam pela igualdade de direitos e justiça, a partir de suas diferenças culturais e históricas, se inserem nas tensões e dilemas nacionais contemporâneos. As identidades nacionais, com suas fronteiras sempre fixadoras de pessoas e valores e, ao mesmo tempo, atravessadas e mesmo removíveis, apenas demonstram que as etnias indígenas na América Latina estão em condições de lutar pela igualdade, pois a diferença lhes imprimiu a inferioridade, mas também estão dispostas a reivindicar a diferença, uma vez que as imposições nacionais desfiguraram seus territórios e culturas (SANTOS e NUNES, 2003, p. 25-68).

Outro exemplo extraordinário, no caso do Brasil, que podemos mencionar, é a valorização da ancestralidade africana pelos movimentos negros contemporâneos. Os primeiros africanos escravizados chegaram ao Brasil no decorrer do século 16 e essa sangria étnica das terras africanas somente cessou com a proibição do tráfico em 1850. A escravidão, defendida por juristas, políticos e setores agrários como

uma estrutura inviolável da propriedade, perdurou até 1888. É sabido que as primeiras elites republicanas, mesmo os setores abolicionistas, desejavam que a população negra fosse desaparecendo do nosso cenário social para dar lugar a uma sociedade brasileira de feições européias. Essas elites e suas gerações posteriores desejavam a brancura no pigmento e aspiravam a branquidade no pensamento, isto é, eram ciosos no cultivo das tradições européias no Novo Mundo. De modo que ao universo cosmológico africano sempre se posicionou, para não permiti-lo viver, o poder duradouro da branquidade (WARE, 2004, p. 7). Entretanto, a população negra não só resistiu à longa exclusão social e econômica do período republicano, senão que também agiu para o reconhecimento político de seu protagonismo histórico. Os movimentos quilombistas, hoje reconhecidos como herdeiros dos africanos que cruzaram o oceano Atlântico nos séculos da modernidade, defendem a sua identidade étnica e se situam socialmente como afrodescendentes, afro-brasileiros e negros. Como seus ancestrais, eles continuam a criar e recriar as Áfricas vivas no Novo Mundo, como disse, certa vez, o historiador Fernand Braudel. Os reconhecimentos étnicos dos últimos 20 anos (indígenas e afrodescendentes) aparecem explicitados na Constituição de 1988 e não podem ser considerados perigosos para a nossa estrutura social, como sugerem os grandes meios de comunicação, de que os direitos étnicos podem racializar o Brasil (FLORES, 2006, pp. 75-91). Esses mesmos interesses ideológicos, sistematizados pela frase interrogatória e intimidatória – quem é negro e quem é branco nesse país? – são os mesmos que nunca perceberam qualquer problema em divulgar e cultuar as efemérides das festividades dos 25, 50, 75 e 100 anos da chegada de italianos, alemães, sírio-libaneses, portugueses e japoneses no Brasil. Parece justo e legítimo que os seus descendentes se identifiquem como ítalo-brasileiros, teuto-brasileiros, luso-brasileiros, nipo-brasileiros, etc. Mas quando se trata de reconhecimento dos direitos étnicos de indígenas e afrodescendentes aparecem os bem-intencionados discursos de que isso pode ser racismo.

Mas racismo de quem? Das vítimas históricas da escravidão e da violência? Ou daqueles que, sintonizados com as pesquisas genéticas, afirmam que não somos racistas simplesmente porque as raças não existem? Com efeito, a história do século 20 mostrou que a mais cínica verdade dos crimes étnicos ainda paira nas nossas cabeças de democratas: a culpa sendo das vítimas, por terem nascido indígenas, negras, judaicas, palestinas. Talvez seja aqui o momento de lembrar as palavras de Abdias Nascimento, um dos teóricos do quilombismo no Brasil, para quem a identidade dos afrodescendentes precisa ser diuturnamente considerada pelo sortilégio da cor, numa evocação dos ausentes, dos silenciados e dos aprisionados (NASCIMENTO, 1980, p.78).

Nesse sentido, o sentimento de pertencimento a uma etnia pode ser expresso pela palavra etnicidade. As crenças em uma identidade comum, especialmente por parte dos grupos sociais que foram

historicamente subordinados aos imperialismos universalistas (romano, europeu, norte-americano, etc.), fomentaram lutas e resistências de povos vizinhos que, antes mesmo da chegada dos dominadores, se relacionavam como fronteiriços e adversários pelo aproveitamento das ecologias locais. Essa identidade étnica, a etnicidade, se mostra sempre em movimento e motivada por sentimentos e afetividades em torno das sociabilidades cotidianas: *nós* e *eles* que são, à primeira vista, denominações de identificação difusa, definem exatamente as nossas experiências e as nossas imaginações sobre as experiências que não são nossas e que, por isso mesmo, estranhas a nós, são dos outros.

Jean-Paul Sartre, sempre atento às identidades étnicas sufocadas pelo colonialismo, afirmava que para alguém que não goza de autonomia econômica e política, pertencer a uma coletividade implica em ser e em pensar em ser. Peguemos o exemplo do próprio Sartre: não basta, para ser irlandês, dizer que se é irlandês, é preciso também pensar em irlandês. Como poderíamos penetrar nas experiências dos outros, nos modos de vida alheios à nossa etnicidade se me identifico como possuidor de uma cultura comum, das nossas coisas? O *nós* para Sartre significa que os traços específicos de uma sociedade correspondem às locuções intraduzíveis de sua linguagem, onde os outros somente podem entrar se forem convidados (SARTRE, 1978, p. 95-98). Dizemos que, no fato de pertencimento ao *nós*, já está implícito o reconhecimento dos outros, eles não são totalmente estranhos, dado que também podem nos reconhecer pela diferença. De forma que a etnicidade, o pertencimento étnico, não deixa de ser a fronteira aberta para o outro, ao passo que o racismo seria o seu oposto duplo, isto é, tranca de ferro na sua própria casa para ninguém entrar e botinas e pontapés na porta do outro para dominá-lo.

Por essa e outras razões que devemos nos deter um pouco sobre o conceito derivado de etnia, o *etnocentrismo*. A palavra etnocentrismo apareceu no início do século 20, através do sociólogo americano William G. Sumner, com o significado que pode ser assim exposto: o nosso grupo é o centro de todas as coisas e os demais grupos são classificados e avaliados em relação a nós mesmos. Assim, do ponto de vista etnocêntrico, a idéia de uma humanidade universal, mesmo que seja possível concebê-la no plano da materialidade das sociedades históricas, não estaria isenta de certas hierarquizações do tipo civilizados e bárbaros, nativos e estrangeiros, industrializados e atrasados, brancos e negros, europeus e indígenas, nós e eles (CUCHE, 1999, p. 47). Foi somente no decorrer da expansão do imperialismo (1884-1918), com o domínio militar e econômico da África e da Ásia pelas potências européias, que a expressão etnocentrismo passou a ser quase sinônimo de eurocentrismo. A Europa como centro absoluto de qualquer desenvolvimento humano, desde as técnicas agrícolas, passando pela grande literatura e a alta filosofia, seria um exemplo de etnocentrismo na história do século 20. Passou a ser comum, inclusive nas explicações científicas, dosagens de preconceitos galvanizados pelo etnocentrismo europeu, tais como as referências aos povos nativos da

África e da Ásia, aos aborígenes da Oceania, assim como já haviam sido classificados de silvícolas os povos das terras americanas. Compreendam caros leitores, que essas palavras eram usadas numa gramática hostilizada cuja prática verbal servia para inferiorizar aqueles que não eram europeus. Peguemos os exemplos dos nossos livros didáticos, tão cuidadosos com a matriz européia: jamais vocês encontrarão expressões do tipo aborígenes ingleses, nativos franceses ou silvícolas portugueses. Observem, também, que, no nosso exemplo, ingleses, franceses e portugueses foram adjetivados, isto é, foram deslocados dos seus etnocentrismos, perderam a representação de substantivos.

Com efeito, devemos salientar que as identidades étnicas são representações afirmadas pela linguagem, isto é, pela construção de um discurso etnocêntrico que se garante pelo *essencialismo cultural*. Por isso que a característica principal do etnocentrismo, como discurso e prática política, é o essencialismo cultural. Por exemplo, no caso europeu, afirma-se, sem nenhum embasamento genético ou antropológico, que a razão e o pensamento racional seriam especificidades dos brancos, não se encontrando em populações originárias de outros continentes. Esse tipo de essencialismo cultural foi gerador de discriminações étnicas e raciais para justificar diferenças e diversidades de populações que passam a ser classificadas como nativas, aborígenes e tribais. Além de classificadas, foram vistas como emotivas, irracionais e avessas ao trabalho. Tomaz Tadeu da Silva alerta que, para enfrentar essas armadilhas etnocêntricas, seria preciso considerar que não existem identidades fora da história e da representação (SILVA, 1999, p. 99-104). Portanto, o etnocentrismo não deixa de ser uma fronteira cultural que pode estimular experiências compartilhadas, mas também dele pode derivar preconceitos étnicos e mesmo aversões racistas.

Para concluir, lembremos, então, de outro personagem de Mia Couto. Desta vez uma mulher sofrida, discriminada, cuja vida nesse rio chamado tempo lhe deu um nome típico, Miserinha. As suas considerações, seguidas de uma pergunta, implicam em pensarmos as nossas situações históricas, especialmente nós que ainda temos os tempos revirados pela escravidão e pelas desigualdades sociais: “É triste ficar ao sabor de outra raça para sobrevivermos, dizia Miserinha. Afinal, a família não passa pelo sangue, pela raça. Somos irmãos de quem?” (COUTO, 2003, p. 137). Por isso que o pertencimento ampara as pessoas, dá-lhes a segurança de uma companhia de viagem, o diálogo com o outro, mesmo que esse outro seja o estranho que se aproxima.

III. Dispositivos Constitucionais

A lei maior que rege o país, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em que pese as suas várias emendas, é um excelente instrumento para iniciar reflexões,

realizar atividades pedagógicas ou propor ações afirmativas nos assuntos relativos às identidades étnicas

Preâmbulo

Consigna o repúdio ao preconceito: "...a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos".

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4.º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

III – Autodeterminação dos povos;

VIII – Repúdio ao terrorismo e ao racismo.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5.º (...)

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei;

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7.º (...)

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

CAPÍTULO II

Da Nacionalidade

Art. 12. São brasileiros:

II – Naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa [Portugal, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Porto e Príncipe, Timor Leste] apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Art. 20. São bens da União:

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO II

Da Educação, da Cultura e do Desporto
Seção II
Da Cultura

Art. 215 (...)

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira...

§ 5.º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

CAPÍTULO VIII
Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, e dos lago nelas existentes.

§ 4.º as terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 242 (...)

§ 1.º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 67. A união concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

IV. Documentos

Existe uma grande variedade de documentos relativos aos direitos humanos e às questões de etnia e etnicidade. Instituições internacionais como a ONU e a UNESCO dispõem de acervos digitalizados que podem ser acessados pela internet. A Declaração Universal sobre Diversidade Cultural e Plano de Ação, da UNESCO, e os Relatórios do Desenvolvimento Humano, RDH – 2004, Liberdade Cultural num Mundo Diversificado, do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano, estão disponíveis no sítio eletrônico www.dominiopublico.gov.br. No Brasil, vale a pena visitar os sítios eletrônicos de pelo menos três ministérios: MEC/SECAD (Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade), MJ/FUNAI (Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio) e MC/FP (Ministério da Cultura/Fundação Palmares). Listamos a seguir três documentos que nos parecem fundamentais para a pesquisa básica e para a educação em direitos humanos. Eles foram estruturados para estimular várias atividades de ensino, de pesquisa e de trabalho com alunos em sala de aula.

BRASIL. DIREITOS HUMANOS NO COTIDIANO. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; Unesco, 2001.

BRASIL. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

BRASIL. PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental – temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 2001.

V. Bibliografia

A bibliografia mencionada foi a que serviu de base para a redação do nosso artigo. Vários autores nacionais e estrangeiros já trataram de temas relativos às etnias, às raças e ao racismo. Basta lembrarmos alguns deles. Dois antropólogos são importantes por terem tratado dessas questões no século 20: Claude Lévi-Strauss e Franz Boas estudaram sociedades indígenas. Saber de suas idéias e pesquisar suas atitudes de crítica ao etnocentrismo são atividades interessantes e desafiadoras para os alunos. No Brasil, vários autores merecem ser lembrados: o poeta Luiz Gama, um de nossos primeiros abolicionistas; o escritor Lima Barreto, o romancista dos personagens discriminados; Gilberto Freyre, por suas temáticas culturalistas para explicar a mestiçagem no país; Florestan Fernandes, por ter criticado o mito da democracia racial; Abdias Nascimento, o defensor da negritude no Brasil; Darci Ribeiro, por ter estudado as populações indígenas. Seus escritos precisam começar a ser lidos na educação básica. Sugerimos atividades de perfis biográficos, coletâneas de frases e pensamentos sobre etnias e etnicidade, exposições temáticas sobre os autores e suas

obras, pequenas histórias sobre as etnias que formam o Brasil contemporâneo, suas localizações e bens culturais.

BARBUJANI, Guido. **A Invenção das Raças**. São Paulo: Contexto, 2007.

BARTH, Fredrik. Grupos Étnicos e suas Fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe e STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade**. São Paulo: Unesp, 1998, p. 185-227.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário de Relações Étnicas e Raciais**. São Paulo: Selo Negro, 2000.

COUTO, Mia. **Um rio chamado tempo, uma casa chamada terra**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

CUCHE, Denys. **A Noção de Cultura nas Ciências Sociais**. Bauru: Edusc, 1999.

FLORES, Elio Chaves. Etnicidade e Ensino de História: a matriz cultural africana. In: **Tempo**. N.º 21. Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, Jul/Dez, 2006, p. 75-91.

NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo**: documentos de uma militância pan-africanista. Petrópolis: Vozes, 1980.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Reconhecer para Libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARTRE, Jean-Paul. **Reflexões Sobre o Racismo**. São Paulo: Difel, 1978.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (e outros). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília; João Pessoa: MEC/SEDH; UFPB/PRAC, 2007.

WARE, Vron. (Org.). **Branquidade**: identidade branca e multiculturalismo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.